

QUANTIINOVA / WHITE PAPER / OUTUBRO DE 2026

RECUPERAÇÃO JUDICIAL · PASSO 8 DE 8

Cumprimento, Encerramento ou Convolução em Falência

O teste final da recuperação: supervisão judicial, cumprimento do plano, encerramento do processo e hipóteses de convolução em falência.

O juiz pode manter a empresa em recuperação para supervisionar obrigações que vencerem nesse período.

Prazo máximo para o relatório circunstanciado do administrador judicial no encerramento.

O art. 73 enumera situações de convolução da recuperação judicial em falência.

O último passo separa a reestruturação efetiva daquela que apenas adiou a crise. Durante a supervisão judicial, o cumprimento das obrigações funciona como teste de execução. Cumpridos os compromissos relevantes, o processo pode ser encerrado; verificadas as hipóteses legais de fracasso, a recuperação pode ser convolada em falência.

IDEIA CENTRAL

O encerramento do processo não extingue automaticamente todas as obrigações do plano. O que se encerra é a supervisão judicial; compromissos com vencimento posterior continuam exigíveis, enquanto o inadimplemento segue produzindo consequências jurídicas.

Edinelson Faria de Oliveira, M.Sc. | Lei nº 11.101/2005, atualizada | quantiinova.com

01 / A FASE DE SUPERVISÃO JUDICIAL

A concessão pode ser seguida por até dois anos de acompanhamento

O art. 61 permite que o juiz determine a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas as obrigações previstas no plano que vencerem em período de, no máximo, dois anos depois da concessão, independentemente de eventual carência. Trata-se da fase em que o processo deixa de discutir predominantemente a aprovação do plano e passa a observar sua execução.

A supervisão judicial não significa que todas as obrigações do plano precisem vencer dentro desse período. Planos podem conter pagamentos de prazo superior. O marco de até dois anos define o conjunto de obrigações cujo cumprimento pode ser acompanhado antes do encerramento formal do processo, conforme decisão judicial.

DISTINÇÃO IMPORTANTE

Encerramento do processo não equivale à extinção de todas as obrigações do plano. Obrigações com vencimento posterior continuam exigíveis segundo o plano, mesmo depois de encerrada a recuperação judicial.

02 / DESCUMPRIMENTO DURANTE A SUPERVISÃO

O inadimplemento possui consequência processual severa

Durante o período definido no art. 61, o descumprimento de obrigação prevista no plano acarreta a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73. A regra reforça a importância de distinguir atraso meramente operacional de evento de inadimplemento juridicamente relevante e de estruturar o plano com critérios claros de vencimento, cura e comprovação.

Decretada a falência, o art. 61, § 2º, determina que os credores tenham reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e preservados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

03 / APÓS O PERÍODO DE SUPERVISÃO

O descumprimento deixa de produzir automaticamente o mesmo efeito

O art. 62 disciplina situação distinta. Depois do período previsto no art. 61, se houver descumprimento de obrigação do plano, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou pedir a falência com fundamento no art. 94. A obrigação recuperacional sobrevive ao encerramento do processo, mas a forma de reação ao inadimplemento passa a seguir regime diferente daquele aplicável durante a supervisão judicial.

MOMENTO	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO
Durante art. 61	O inadimplemento de obrigação do plano pode conduzir à convalidação da recuperação em falência, conforme art. 73.
Após art. 61	O credor pode buscar execução específica ou requerer falência com base no art. 94.

04 / O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO

Cumpridas as obrigações sob supervisão, o processo pode ser encerrado

O art. 63 determina que, cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no art. 61, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial. O encerramento é, assim, um marco processual associado ao cumprimento das obrigações relevantes dentro do período de fiscalização, e não necessariamente ao pagamento integral de todas as parcelas futuras previstas no plano.

A sentença de encerramento desencadeia providências específicas: prestação de contas e pagamento do saldo dos honorários do administrador judicial, apuração das custas, apresentação de relatório circunstanciado sobre a execução do plano, dissolução do Comitê de Credores e exoneração do administrador judicial, além das comunicações previstas em lei.

O administrador judicial deve apresentar o relatório circunstanciado no prazo máximo de 15 dias. A prestação de contas necessária ao saldo de seus honorários observa prazo próprio de 30 dias.

REGRA ATUAL

O parágrafo único do art. 63 estabelece expressamente que o encerramento da recuperação judicial não depende da consolidação do quadro-geral de credores.

05 / O QUE PERMANECE DEPOIS DO ENCERRAMENTO

O fim do processo não apaga o plano

As obrigações com vencimento posterior ao encerramento continuam vinculando devedor e credores nos termos do plano. A empresa deixa a supervisão judicial direta, mas não deixa de estar obrigada pelo título formado pela decisão concessiva e pelo plano homologado.

Na prática, a saída do processo exige que os mecanismos internos de controle permaneçam ativos. O risco é interpretar o encerramento como retorno automático à situação anterior à crise. A empresa continua sujeita aos compromissos de longo prazo, às restrições contratadas e às necessidades de liquidez que deram origem ao plano.

06 / AS HIPÓTESES DE CONVALIDAÇÃO EM FALÊNCIA

A Lei enumera situações em que a recuperação termina pela via falimentar

O art. 73 contém hipóteses específicas de decretação da falência durante a recuperação judicial. Elas demonstram que a falência não decorre apenas do descumprimento financeiro do plano: pode resultar de falhas processuais, rejeição definitiva da proposta, deliberação dos credores, inadimplemento fiscal específico ou esvaziamento patrimonial incompatível com a continuidade.

HIPÓTESE	BASE
Deliberação dos credores	Assembleia-geral delibera pela falência na forma legal.
Plano não apresentado	Devedor não apresenta o plano no prazo do art. 53.
Rejeição definitiva	Não se aplica solução alternativa legal ou é rejeitado o plano dos credores.
Descumprimento do plano	Inadimplemento de obrigação durante o período do art. 61.
Parcelamento/transação fiscal	Descumprimento das hipóteses fiscais referidas pelo art. 73, V.
Liquidação substancial	Esvaziamento patrimonial prejudica credores não sujeitos e compromete a continuidade.

07 / LIQUIDAÇÃO SUBSTANCIAL E ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL

A recuperação não pode servir de veículo para desmontar a empresa em prejuízo de terceiros

O art. 73, VI, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, permite a decretação da falência quando identificado esvaziamento patrimonial que implique liquidação substancial da devedora em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação, inclusive as Fazendas Públicas.

O § 3º define o critério material: considera-se substancial a liquidação quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para cumprimento das obrigações. A norma impede que a recuperação seja utilizada para alienar a base econômica da companhia sem preservar capacidade remanescente de execução.

08 / EFEITOS DA CONVOLAÇÃO

A falência reorganiza novamente a posição dos credores

Na convalidação, o processo passa a observar a disciplina falimentar. O art. 74 preserva a validade dos atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação, desde que realizados na forma da Lei nº 11.101/2005. Essa proteção é relevante para a estabilidade das operações realizadas legitimamente durante a tentativa de soerguimento.

Ao mesmo tempo, a reconstituição dos direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, prevista no art. 61, § 2º, ocorre com dedução dos valores já pagos e preservação dos atos validamente praticados. O sistema busca evitar tanto enriquecimento indevido quanto desconstituição automática de negócios celebrados regularmente.

NÃO É UM RETORNO AO DIA ZERO

A convalidação em falência não apaga tudo o que ocorreu na recuperação. Pagamentos efetuados, alienações válidas, financiamentos protegidos e demais atos praticados nos termos da lei produzem consequências que precisam ser preservadas e reconciliadas no processo falimentar.

09 / O ENCERRAMENTO COMO TESTE DE GOVERNANÇA

Sair da recuperação exige demonstrar capacidade de continuar cumprindo

O encerramento formal deve ser preparado como transição de governança. A companhia precisa demonstrar que as obrigações sob supervisão foram cumpridas e que possui controles para administrar aquelas que permanecerão vigentes. Isso envolve conciliação de pagamentos, documentação das alterações do plano, atualização da posição de credores, controle de garantias e projeções de caixa pós-encerramento.

FRENTE	EVIDÊNCIA DE SAÍDA
Obrigações	Mapa de parcelas vencidas, pagas, renegociadas e pendentes.
Caixa	Projeção compatível com parcelas futuras e necessidades operacionais.
Credores	Conciliação de saldos e documentação das condições vigentes.
Garantias	Registro atualizado de liberações, substituições e gravames remanescentes.
Governança	Responsáveis e rotinas para cumprimento do plano após o encerramento judicial.

10 / CHECKLIST DE ENCERRAMENTO

Antes de requerer ou reconhecer o término da supervisão

- Todas as obrigações vencidas durante o período definido pelo art. 61 foram comprovadamente cumpridas?
- O administrador judicial possui informações suficientes para elaborar seu relatório circunstanciado?
- Os pagamentos estão conciliados com o quadro de credores e com as alterações do plano?
- Há obrigações posteriores ao encerramento e seus responsáveis estão definidos?
- As garantias remanescentes estão corretamente documentadas?
- O passivo fiscal corrente e os parcelamentos ou transações estão sendo cumpridos?
- A projeção de caixa suporta o serviço futuro da dívida recuperacional?
- Não houve alienações que tenham reduzido a empresa a uma liquidação substancial incompatível com a continuidade?

11 / RECUPERAÇÃO BEM-SUCEDIDA NÃO É APENAS ENCERRAMENTO PROCESSUAL

O teste final é a sustentabilidade da empresa depois do processo

Uma recuperação pode ser juridicamente encerrada e ainda deixar uma estrutura econômica frágil. O objetivo empresarial mais amplo é que a companhia volte a operar sem depender de sucessivas renegociações extraordinárias, preservando caixa suficiente para manutenção, investimento e cumprimento das obrigações futuras.

Por isso, o encerramento deve ser acompanhado de uma revisão do modelo financeiro: margens, capital de giro, exposição a moeda e juros, investimentos necessários, concentração de clientes e fornecedores, perfil de vencimentos e capacidade de acesso a crédito. A recuperação somente terá produzido uma mudança estrutural se os fatores que originaram a crise tiverem sido efetivamente tratados.

12 / FECHAMENTO DA SÉRIE

Da crise à recuperação - ou à falência

Os oito passos formam um único processo lógico. Primeiro, a empresa diagnostica a crise e verifica se possui atividade recuperável. Depois, ingressa em juízo, obtém proteção temporária, formula um plano, negocia com credores, alcança a concessão judicial e executa as medidas de reestruturação. O último passo é o teste de cumprimento: se as obrigações forem atendidas, o processo é encerrado; se a reestruturação fracassar nas hipóteses legais, a recuperação pode ser convalidada em falência.

SÍNTESE DA SÉRIE

Diagnóstico → Pedido → Proteção → Plano → Negociação → Concessão → Execução → Encerramento ou Falência.
A Lei organiza a crise, mas a preservação de valor depende de viabilidade, disciplina financeira, transparência e capacidade de execução.

13 / GOVERNANÇA PÓS-ENCERRAMENTO

O encerramento processual exige continuidade dos controles

A saída da recuperação deve vir acompanhada de governança compatível com a nova estrutura de capital. O plano pode continuar produzindo obrigações por vários anos; por isso, tesouraria, controladoria e órgãos de administração precisam preservar calendário de pagamentos, testes de covenants, conciliações com credores e monitoramento de garantias. O desaparecimento da fiscalização judicial não reduz a importância desses controles - ao contrário, transfere integralmente sua execução para a governança corporativa.

14 / MEMORANDO DE ENCERRAMENTO

Documentar a transição reduz controvérsias futuras

É recomendável consolidar, ao final do processo, um memorando de encerramento que identifique a versão vigente do plano, obrigações já cumpridas, parcelas futuras, credores ainda pendentes de definição, garantias em vigor, ativos alienados, financiamentos contratados e contingências relevantes. O documento não substitui os autos, mas cria referência operacional para a administração depois da exoneração do administrador judicial.

BASE LEGAL EM FOCO

Lei nº 11.101/2005: arts. 61 e 62 (supervisão e descumprimento); art. 63 (encerramento); arts. 64 e 65 (administração e eventual gestor judicial); art. 73 e §§ (convolação em falência e liquidação substancial); art. 74 (validade dos atos praticados durante a recuperação).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Texto atualizado. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: planalto.gov.br.

Nota editorial: este white paper encerra a série analítica Recuperação Judicial - 8 Passos. O material não substitui avaliação jurídica, tributária, contábil e econômico-financeira de casos concretos.